



## Índice

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA 117 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 - SEAMO</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS</b> .....	3
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	3
<b>EXTRATO DE ADITIVO Nº 01- CONTRATO 189/2021</b> .....	3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO****PORTARIA****PORTARIA 117 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 - SEAMO**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUAM A GUARDA DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA MODERADA OU GRAVE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, § 2º do Art. 55, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e, no regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. (...) (Prejulgado TCE/SC 1449);

CONSIDERANDO, que compete à administração buscar soluções que preconizam o interesse público e zelam pelos princípios constitucionais, garantido o atendimento integral a população por meio da adoção de medidas de maior efetividade e economicidade.

CONSIDERANDO que os recursos são escassos e que o Administrador Público deve primar pela boa aplicação do dinheiro público, tendo motivos e razões oportunas e suficientes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima haver 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil e 70 milhões em todo o mundo, bem como ainda que a Organização Pan-Americana de Saúde calcula que uma em cada 160 crianças nascidas tem TEA no mundo, sem contar dados referentes a outras doenças graves, não restam dúvidas a cerca da necessidade de regulamentação da flexibilização da carga – horária dos servidores público Municipais, possuam filhos, enteados ou pessoa sob sua guarda acometidos por alguma doença grave;

RESOLVE:

**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº [13.146](#), de 06 de julho de 2015;

II - Redução da carga horária: diminuição do número de horas de duração do trabalho normal do servidor da administração municipal que se encaixe no disposto do no Art. 2º desta Portaria;

III - Deficiência moderada e grave: classificação estabelecida mediante avaliação pericial médica e social, que indica o fator limitador considerando os aspectos funcionais e sociais, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades - CIF.

**DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 2º - Fica autorizada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam, sob sua guarda e de forma comprovada, filhos ou enteados com deficiência moderada ou grave devidamente comprovada através de documentos médicos que ateste a referida enfermidade.

§ 1º - O percentual de redução será de:

I – 2hs (duas) horas diárias de trabalho para servidores que cumprem carga horária de 6hs (seis) ou 8hs (oito) diárias de trabalho;

II - 3hs (três) horas diárias de trabalho para servidores que cumprem carga horária de 12hs (doze) horas diárias ou mais de trabalho;

§ 2º - A concessão de que trata esta Portaria terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.

§ 3º - O benefício da redução da carga horária de trabalho do servidor destinar-se-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.

§ 4º - A concessão da redução da carga horária não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo que já venham cumprindo carga horária semanal de trabalho inferior à 30 (trinta) horas semanais.





§ 5º - A concessão da redução de carga horária não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º - A redução da carga horária do servidor dependerá de requerimento do interessado e do fiel cumprimento a todos os requisitos estabelecidos que passamos a expor:

I – Documentos pessoais do servidor e do dependente;

II – Comprovante de endereço;

III – Em caso de filho de pais divorciados ou que os pais não convivam maritalmente, cópia do documento que comprove a guarda do filho ao servidor requerente;

IV – Cópia de atestado médico, com a devida identificação da enfermidade junto ao controle internacional de doenças.

V – O atestado médico de que trata o inciso anterior, deverá indicar o período necessário ao tratamento;

Art 4º - redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será determinada pelo dirigente máximo do Órgão ao qual o servidor está vinculado e/ou pela chefia imediata, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada.

Art. 5º - O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.

Art. 6º - O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto nesta Portaria.

Art. 7º - A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão do benefício no Diário Oficial do Município – D.O.M pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO.

Art. 9º - A redução da carga horária extinguir-se-á:

I - Imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado;

II – Ao final do período de 1(um) ano, sem que tenha sido apresentado pelo servidor, pedido de prorrogação do benefício ou, apresentado, sem a documentação necessária a comprovação da manutenção dos motivos causadores do requerimento.

Art. 10 - Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da Lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica proibidos aos servidores beneficiados por esta portaria, a realização de plantões extras.

Art. 12 – Em caso de necessidade, desde que haja prévia informação à chefia imediata do setor de trabalho, poderá o servidor ausentar-se do local de trabalho, sair de forma antecipada ou neste chegar com atraso, para acompanhar filho ou familiar em procedimento médico e/ou consultas, ficando responsável pela posterior apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar o atestado médico referente à ausência ou saída antecipada do trabalho para acompanhamento de terceiros, no prazo máximo de 48hs;

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 26 DE SETEMBRO de 2022.

ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: \$eucT7hUbDZ3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -**



**SEMUS****AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO Nº 01- CONTRATO****189/2021**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATANTE: Município de Imperatriz/MA através do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: M. P. MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.826.403/00001-08. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 077/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.2261/2021-SEMUS. CONTRATO: Nº 189/2021-SEMUS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE 260 KVA, À DIESEL, COM TRANSPORTE, INSTALAÇÃO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ – HMII. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/12/2022. ADITIVO 01: “CLÁUSULA PRIMEIRA — PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 57, II, fica prorrogado o prazo final do contrato para 21/12/2023, a contar da data de 21/12/2022. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor os demais dispositivos do citado Contrato e Aditivo, desde que não contrariem os termos deste aditivo” Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CAMILLA CIRQUEIRA TELES

Código identificador: iddqlvgsm20221229121251





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla  
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado  
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO  
DE IMPERATRIZ:06158455000116  
Data:29.12.2022 21:59

